**Reunião de leitores -11 de setembro 2021**

1. Eleição do representante ao CPP
2. O Motu proprio Spiritus Dominus e o ministério laical dos leitores
3. Formação paroquial, vicarial, diocesana. Formação CCC
4. Exercícios de *lectio divina* – quando, como? Tema: Família
5. Novos leitores – convite
6. Casais para a Pastoral - convites
7. Horários das missas
8. Obras da Igreja
9. Outros assuntos

CARTA APOSTÓLICA

SOB FORMA DE «MOTU PROPRIO» ***SPIRITUS DOMINI*** DO SUMO PONTÍFICE **FRANCISCO**

SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CÂN. 230 § 1 DO *CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO*ACERCA DO ACESSO DAS PESSOAS DO SEXO FEMININO AO MINISTÉRIO INSTITUÍDO
DO LEITORADO E DO ACOLITADO

O Espírito do Senhor Jesus, fonte perene da vida e missão da Igreja, distribui aos membros do Povo de Deus os dons que permitem a cada um, de modo diverso, contribuir para a edificação da Igreja e para o anúncio do Evangelho. Estes carismas, chamados ministérios, uma vez que são publicamente reconhecidos e instituídos pela Igreja, são postos à disposição da comunidade e da sua missão de forma estável.

Em certos casos, esta contribuição ministerial tem a sua origem num sacramento específico, a Ordem sagrada. Outras tarefas, ao longo da história, foram instituídas na Igreja e confiadas mediante um rito litúrgico não sacramental a fiéis individuais, em virtude de uma peculiar forma de exercício do sacerdócio batismal, e em benefício do ministério específico de bispos, presbíteros e diáconos.

Seguindo uma tradição venerável, a receção dos “ministérios laicais”, que São Paulo vi regulamentou no Motu Proprio [*Ministeria quaedam*](http://www.vatican.va/content/paul-vi/la/motu_proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19720815_ministeria-quaedam.html)(17 de agosto de 1972), precedia em forma de preparação a receção do Sacramento da Ordem, embora tais ministérios fossem conferidos a outros fiéis idóneos de sexo masculino.

Algumas Assembleias do Sínodo dos Bispos realçaram a necessidade de aprofundar doutrinalmente este tema, de modo a responder à natureza dos mencionados carismas e às exigências dos tempos, oferecendo um apoio oportuno ao papel de evangelização que cabe à comunidade eclesial.

Aceitando estas recomendações, nestes últimos anos alcançou-se um desenvolvimento doutrinal que evidenciou como determinados ministérios instituídos pela Igreja têm como fundamento a condição comum de batizado e o sacerdócio real recebido no Sacramento do Batismo; eles são essencialmente distintos do ministério ordenado, recebido com o Sacramento da Ordem. Com efeito, também uma prática consolidada na Igreja latina confirmou que tais ministérios laicais, baseando-se no Sacramento do Batismo, podem ser confiados a todos os fiéis que forem idóneos, de sexo masculino ou feminino, de acordo com quanto já é implicitamente previsto pelo cânone 230 § 2.

Por conseguinte, depois de ter ouvido o parecer dos Dicastérios competentes, decidi prover à modificação do cânone 230 § 1 do *Código de Direito Canónico*. Portanto, disponho que no futuro o cânone 230 § 1 do *Código de* *Direito Canónico*   seja assim redigido:

*«Os leigos que tiverem a idade e as aptidões determinadas com decreto pela Conferência Episcopal, podem ser assumidos estavelmente, mediante o rito litúrgico estabelecido, nos ministérios de leitores e de acólitos; no entanto, tal concessão não lhes atribui o direito ao sustento ou à remuneração por parte da Igreja».*

Disponho do mesmo modo a modificação das outras disposições, corroboradas pela lei, que se referem a este cânone.

Quanto deliberado por esta Carta apostólica sob forma de Motu Proprio, ordeno que tenha vigor firme e estável, não obstante qualquer disposição contrária, mesmo que seja digna de menção especial, e que seja promulgado através da publicação em *L’Osservatore Romano,*  entrando em vigor no mesmo dia, e em seguida publicado no comentário oficial das *Acta Apostolicae Sedis.*

*Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia 10 de janeiro do ano de 2021, Festa do Batismo do Senhor, oitavo do meu pontificado*

**Francisco**

***CARTA DO PAPA FRANCISCO
 AO PREFEITO DA CONGREGAÇÃO PARA A DOUTRINA DA FÉ
SOBRE O ACESSO DAS MULHERES AOS MINISTÉRIOS
 DO LEITORADO E DO ACOLITADO***

 *Ao Venerável Irmão Cardeal Luis F. Ladaria, Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé*

O Espírito Santo, a relação de amor entre o Pai e o Filho, edifica e alimenta a comunhão de todo o Povo de Deus, suscitando nele muitos dons e carismas diferentes (cf. Francisco, Exortação Apostólica [*Evangelii gaudium*](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html#Um_povo_com_muitos_rostos_)*,*  n. 117). Através dos sacramentos do Batismo, Crisma e Eucaristia, os membros do Corpo de Cristo recebem do Espírito do Ressuscitado, em diferentes graus e com diferentes expressões, aqueles dons que lhes permitem dar o contributo necessário para a edificação da Igreja e para o anúncio do Evangelho a todas as criaturas.

O Apóstolo Paulo distingue a este respeito entre dons de graça-carismas (“charismata”) e serviços (“diakoniai” — “ministeria” [cf. *Rm*  12, 4 ss. e *1 Cor*  12, 12 ss.]). De acordo com a tradição da Igreja, são chamados ministérios as diferentes formas que os carismas assumem quando são reconhecidos publicamente e são postos à disposição da comunidade e à sua missão de forma estável.

Em alguns casos o ministério tem a sua origem num sacramento específico, a Ordem Sagrada: estes são os ministérios “ordenados” do bispo, presbítero e diácono. Noutros casos, o ministério é confiado, por acto litúrgico do bispo, a uma pessoa que tenha recebido o Batismo e a Confirmação e em quem são reconhecidos carismas específicos, após um adequado caminho de preparação: falamos então de ministérios “instituídos”. Muitos outros serviços ou cargos eclesiais são exercidos de facto por muitos membros da comunidade, para o bem da Igreja, muitas vezes por um longo período e com grande eficácia, sem que seja previsto um rito particular para conferir o cargo.

Ao longo da história, com a mudança das situações eclesiais, sociais e culturais, o exercício dos ministérios na Igreja Católica assumiu diferentes formas, enquanto a distinção, não só de grau, entre ministérios “instituídos” (ou “laicais”) e ministérios  “ordenados” permaneceu intacta. As primeiras são expressões particulares da condição sacerdotal e real própria de cada batizado (cf. *1 Pd*  2, 9); as últimas são próprias de alguns dos membros do Povo de Deus que, como bispos e sacerdotes, «recebem a missão e a faculdade de agir na pessoa de Cristo Cabeça» ou, como diáconos, «estão habilitados a servir o Povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade» ([Bento XVI](http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt.html), Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio [*Omnium in mentem*](http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/apost_letters/documents/hf_ben-xvi_apl_20091026_codex-iuris-canonici.html)*,* 26 de outubro de 2009). Expressões como o *sacerdócio batismal*  e o *sacerdócio ordenado* (ou *ministerial)* são também utilizadas para indicar esta distinção. É bom em qualquer caso reiterar, com a constituição dogmática [*Lumen gentium*](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html) do [Concílio Vaticano II](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/index_po.htm), que eles «estão ordenados uns aos outros; cada um, à sua maneira, participa no único sacerdócio de Cristo» ([*LG*](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html) , n. 10). A vida eclesial nutre-se desta referência recíproca e é alimentada pela tensão frutuosa destes dois pólos do sacerdócio, ministerial e batismal, mesmo se na sua distinção estão enraizados no único sacerdócio de Cristo.

Em consonância com o [Concílio Vaticano II](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/index_po.htm), o Sumo Pontífice [São Paulo VI](http://www.vatican.va/content/paul-vi/pt.html) quis rever a prática dos ministérios não ordenados na Igreja Latina — até então chamados “ordens menores” — adaptando-a às exigências dos tempos. Esta adaptação, contudo, não deve ser interpretada como uma superação da doutrina anterior, mas como uma implementação do dinamismo que caracteriza a natureza da Igreja, sempre chamada com a ajuda do Espírito de Verdade a responder aos desafios de cada época, em obediência à Revelação. A Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio [*Ministeria quaedam*](http://www.vatican.va/content/paul-vi/la/motu_proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19720815_ministeria-quaedam.html)(15 de agosto de 1972) configura dois ofícios (tarefas), o do Leitor e o do Acólito, o primeiro estritamente ligado ao ministério da Palavra, o segundo ao ministério do Altar, sem excluir que outros “ofícios” possam ser instituídos pela Santa Sé a pedido das Conferências Episcopais.

Além disso, a variação nas formas de exercício dos ministérios não ordenados não é a simples consequência, a nível sociológico, do desejo de adaptação às sensibilidades ou culturas dos tempos e dos lugares, mas é determinada pela necessidade de permitir a cada Igreja local/particular, em comunhão com todas as outras e tendo como centro de unidade a Igreja que está em Roma, viver a ação litúrgica, o serviço aos pobres e o anúncio do Evangelho em fidelidade ao mandato do Senhor Jesus Cristo. É tarefa dos Pastores da Igreja reconhecer os dons de cada batizado, orientá-los também para ministérios específicos, promovê-los e coordená-los, a fim de que possam contribuir para o bem da comunidade e para a missão confiada a todos os discípulos.

O compromisso dos fiéis leigos, que «são simplesmente a imensa maioria do povo de Deus» (Francisco, Exortação Apostólica [*Evangelii gaudium*](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html#Outros_desafios_eclesiais), n. 102), certamente não pode e não deve esgotar-se no exercício dos ministérios não ordenados (cf. [*ibidem*](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html#Outros_desafios_eclesiais)), mas uma melhor configuração destes ministérios e uma referência mais precisa à responsabilidade que nasce, para cada cristão, do Batismo e da Confirmação, pode ajudar a Igreja a redescobrir o sentido de comunhão que a carateriza e a iniciar um renovado compromisso na catequese e na celebração da fé (cf. *ibidem* ). E é precisamente nesta redescoberta que a sinergia frutuosa resultante da ordenação mútua do sacerdócio ordenado e do sacerdócio batismal pode encontrar uma melhor tradução. Esta reciprocidade, do serviço ao sacramento do altar, é chamada a refluir, na distinção das tarefas, para aquele serviço de «fazer de Cristo o coração do mundo», que é a missão particular de toda a Igreja. É precisamente este, embora distinto, serviço ao mundo que alarga os horizontes da missão da Igreja, impedindo-a de ser encerrada em lógicas estéreis destinadas sobretudo a reivindicar espaços de poder, e ajudando-a a experimentar-se como uma comunidade espiritual que «caminha juntamente com toda a humanidade, participa da mesma sorte terrena do mundo» ([*GS*](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html) , n. 40). É nesta dinâmica que podemos verdadeiramente compreender o significado da “Igreja em saída”.

No horizonte de renovação traçado pelo [Concílio Vaticano II](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/index_po.htm), existe hoje um crescente sentido de urgência em redescobrir a corresponsabilidade de todos os batizados na Igreja, e especialmente a missão dos leigos. A [Assembleia Especial do Sínodo dos Bispos para a Região Pan-Amazónica](http://www.synod.va/content/sinodoamazonico/pt.html) (6-27 de outubro de 2019), no quinto capítulo do documento final assinalou a necessidade de pensar em “novos caminhos para a ministerialidade eclesial”. Não só para a Igreja Amazónica, mas para toda a Igreja, na variedade de situações, «é urgente promover e conferir ministérios a homens e mulheres... É a Igreja dos batizados que devemos consolidar promovendo a ministerialidade e, sobretudo, uma consciência da dignidade batismal» *(*[*Documento Final*](http://www.vatican.va/roman_curia/synod/documents/rc_synod_doc_20191026_sinodo-amazzonia_po.html#a._Igreja_ministerial_e_novos_ministerios_)*,* n. 95).

A este respeito, sabe-se que o Motu Proprio [*Ministeria quaedam*](http://www.vatican.va/content/paul-vi/la/motu_proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19720815_ministeria-quaedam.html) reserva a instituição do Ministério do Leitor e do Acólito apenas aos homens, e por conseguinte assim  estabelece o cânon 230 § 1 do *Código de Direito Canónico* . Contudo, em tempos recentes e em muitos contextos eclesiais, tem sido salientado que a libertação de tal reserva poderia contribuir para uma maior manifestação da comum dignidade batismal dos membros do Povo de Deus. Já por ocasião da [XII Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos](http://www.vatican.va/roman_curia/synod/index_po.htm#XII_Assembléia_Geral_Ordinária_do_Sínodo_dos_Bispos) sobre *A Palavra de Deus na Vida e na Missão da Igreja* (5-26 de outubro de 2008), os Padres sinodais expressaram a esperança «de que o ministério do Leitor seja aberto também às mulheres» (cf. 17); e na Exortação Apostólica pós-sinodal [*Verbum Domini*](http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/apost_exhortations/documents/hf_ben-xvi_exh_20100930_verbum-domini.html)(30 de setembro de 2010), [Bento XVI](http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt.html) especificou que o exercício do *munus*  do Leitor na celebração litúrgica, e de forma particular o ministério do Leitor enquanto tal, no rito latino é um ministério laical (cf. n. 58).

Durante séculos, a “venerável tradição da Igreja” considerou as chamadas “ordens menores” — incluindo a do Leitor e a do Acólito — como etapas de um percurso que deveria conduzir às “ordens maiores” (Subdiaconado, Diaconado, Presbiterado). Uma vez que o Sacramento das Ordens estava reservado apenas aos homens, isto também se aplicava às ordens menores.

Uma distinção mais clara entre as atribuições dos que hoje são chamados “ministérios não ordenados (ou laicais)” e “ministérios ordenados” torna possível dissolver a reserva dos primeiros apenas aos homens. Se em relação aos ministérios ordenados a Igreja «não tem de modo algum a faculdade de conferir a ordenação sacerdotal às mulheres» (cf. S. [João Paulo II](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt.html), Carta Apostólica [*Ordinatio sacerdotalis*](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_letters/1994/documents/hf_jp-ii_apl_19940522_ordinatio-sacerdotalis.html), 22 de maio de 1994), para ministérios não ordenados é possível, e hoje parece oportuno, superar esta reserva. Esta reserva fazia sentido num contexto particular, mas pode ser reconsiderada em novos contextos, tendo sempre como critério a fidelidade ao mandato de Cristo e o desejo de viver e proclamar o Evangelho transmitido pelos Apóstolos e confiado à Igreja para que possa ser escutado de forma religiosa, guardado de forma santa e fielmente anunciado.

Não sem razão, [São Paulo VI](http://www.vatican.va/content/paul-vi/pt.html) refere-se a uma tradição *venerabilis,*  não a uma tradição *veneranda,*  no sentido estrito (ou seja, uma tradição que “deve” ser observada): pode ser reconhecida como válida, e durante muito tempo o foi; não é, no entanto, vinculativa, uma vez que a reserva apenas aos homens não pertence à natureza própria dos ministérios do Leitor e do Acólito. Oferecer aos leigos de ambos os sexos a possibilidade de acesso aos ministérios do Acólito e do Leitor, em virtude da sua participação no sacerdócio batismal, aumentará o reconhecimento, também através de um acto litúrgico (instituição), da preciosa contribuição que durante muito tempo muitos leigos, incluindo mulheres, oferecem à vida e missão da Igreja.

Por estas razões, considerei oportuno estabelecer que possam ser instituídos como Leitores ou Acólitos não só homens mas também mulheres, nos quais e nas quais, através do discernimento dos pastores e após adequada preparação, a Igreja reconhece «a firme vontade de servir fielmente a Deus e ao povo cristão», como está escrito no Motu Proprio [*Ministeria quaedam*](http://www.vatican.va/content/paul-vi/la/motu_proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19720815_ministeria-quaedam.html)*,*  em virtude do sacramento do Batismo e da Confirmação*.*

A decisão de conferir estes ofícios, que implicam estabilidade, reconhecimento público e um mandato do bispo, também às mulheres, torna  mais eficaz na Igreja a participação de todos na obra de evangelização. «Isto também permite que as mulheres tenham uma incidência real e efetiva na organização, nas decisões mais importantes e na liderança das comunidades, mas sem deixar de o fazer com o estilo próprio da sua marca feminina» (Francisco, Exortação Apostólica [*Querida Amazonia*](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20200202_querida-amazonia.html#A_força_e_o_dom_das_mulheres), n. 103). O “sacerdócio batismal” e o “serviço à comunidade” representam assim os dois pilares sobre os quais se baseia a instituição dos ministérios.

Desta forma, além de responder ao que é pedido para a missão no tempo presente e de acolher o testemunho dado por tantas mulheres que cuidaram e continuam a cuidar do serviço da Palavra e do Altar, tornar-se-á mais evidente — também para aqueles que se orientam para o ministério ordenado — que os ministérios do Leitor e do Acólito estão enraizados no sacramento do Batismo e da Confirmação. Deste modo, no caminho que conduz à ordenação diaconal e sacerdotal, aqueles que são instituídos Leitores e Acólitos compreenderão melhor que participam num ministério partilhado com outros batizados, homens e mulheres. Deste modo, o sacerdócio próprio de cada fiel *(commune sacerdotium)* e o sacerdócio dos ministros ordenados *(sacerdotium ministeriale seu hierarquicum) serão*  ordenados ainda mais claramente uns para os outros (cf. [*LG*](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html) , n. 10), para a edificação da Igreja e para o testemunho do Evangelho.

Será tarefa das Conferências Episcopais estabelecer critérios adequados para o discernimento e preparação dos candidatos e das candidatas para os ministérios do Leitor ou do Acólito, ou outros ministérios que considerarem instituídos, de acordo com o que já está disposto no Motu Proprio [*Ministeria quaedam*](http://www.vatican.va/content/paul-vi/la/motu_proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19720815_ministeria-quaedam.html), com a aprovação prévia da Santa Sé e de acordo com as necessidades de evangelização no seu território.

A Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos providenciará a implementação da reforma acima referida, alterando a *Editio typica*  do *Pontificale romanum*  ou “*De Institutione Lectorum et Acolythorum”* .

Ao renovar-lhe a certeza das minhas orações, concedo cordialmente a Bênção Apostólica a Vossa Eminência, incluindo de bom grado todos os Membros e Colaboradores da Congregação para a Doutrina da Fé.

**Francisco**

### PERFIL COMUM PARA A INSTITUIÇÃO NOS MINISTÉRIOS LAICAIS DE LEITOR E ACÓLITO

29. O § 1 do cân. 230 do *CDC*, recentemente revisto pelo Papa Francisco[[1]](#footnote-1), diz claramente quem pode ser assumido para os ministérios laicais instituídos:

«*Os leigos, possuidores da idade e das qualidades determinadas por decreto da Conferência Episcopal, podem, mediante o rito litúrgico, ser assumidos de modo estável para desempenharem os ministérios de leitor e de acólito; porém, a colação destes ministérios não lhes confere o direito à sustentação ou remuneração por parte da Igreja*».

30. No seu decreto aplicativo, que se mantém válido suprimindo a reserva ao sexo masculino, conforme a nova formulação canónica, a Conferência Episcopal Portuguesa estabeleceu quais os requisitos exigidos aos candidatos à colação destes ministérios:

«*1. tenham completado 25 anos de idade*[[2]](#footnote-2)*, a não ser que o Bispo diocesano dispense desta idade, e gozem de maturidade suficiente e estabilidade psicológica;*

*2. revelem espírito cristão, vida de piedade, e bom comportamento moral; participem com a maior frequência possível na celebração da Eucaristia;*

*3. gozem de estima da comunidade que vão servir e por ela sejam bem aceites;*

*4. possuam suficientes conhecimentos da doutrina cristã e das ações litúrgicas mais frequentes, em especial da celebração eucarística, para as poderem comentar e explicar aos fiéis, ou até presidir a algumas delas quando faltar o sacerdote ou diácono;*

*5. tenham feito um estágio de ao menos um ano, durante o qual tenham exercitado algumas das funções para que vão ser instituídos (Can. 230 §§ 2 e 3).*

*§ único. Por justa causa, quem receber os ministérios de leitor e acólito pode ser proibido de os exercitar ocasionalmente pelo pároco ou reitor da igreja, e temporária ou definitivamente pelo Ordinário*»[[3]](#footnote-3).

### Estabilidade no Ministério

31. Com exceção dos candidatos às Ordens Sacras, cada fiel, em princípio, apenas receberá um dos ministérios instituídos, ou Leitorado ou Acolitado, e deve exercê-lo efetivamente de modo estável em favor do Povo de Deus. De facto, o exercício do ministério não deve parecer demasiado provisório e à mercê de caprichos pessoais. Pelo contrário, requer continuidade para que os fiéis o possam reconhecer e acolher conscientemente. Por proposta dos responsáveis pastorais das comunidades onde exerce o seu ministério, e passado um tempo razoável de exercício, que nunca deverá ser inferior a um ano, o Bispo poderá autorizar que um ministro já instituído receba a colação de outro ministério.

### Candidatos ao Diaconado e Presbiterado

32. No caminho que conduz à ordenação diaconal e sacerdotal, os futuros ordinandos deverão ser instituídos sucessivamente Leitores e Acólitos e exercitar efetivamente esses ministérios por um tempo conveniente[[4]](#footnote-4). A norma canónica prevê, pelo menos meio ano de exercício do acolitado antes da ordenação diaconal[[5]](#footnote-5). Estas instituições não deverão ser vividas como meras etapas burocráticas de um processo, mas como um caminho de formação que permita aos candidatos compreender melhor «*que são participantes de uma ministerialidade partilhada com outros batizados, homens e mulheres. De tal modo que o sacerdócio próprio de todos os fiéis (communis sacerdotio) e o sacerdócio dos ministros ordenados (sacerdotium ministeriale seu hierarchicum) apareçam ainda mais claramente ordenados um ao outro (cf. LG 10), para a edificação da Igreja e para o testemunho do Evangelho*»[[6]](#footnote-6).

33. Não há uma dupla fisionomia, laical ou clerical, dos ministérios do Leitorado e do Acolitado, enquanto tais. Há, sim, uma perspetiva diversa em que se coloca quem encontra neles o modo preciso de participar na vida litúrgica e apostólica da Igreja ou de quem exercita esses ministérios como momento importante da sua caminhada em direção ao Diaconado e ao Presbiterado. Há a partilha dos mesmos ministérios, mas numa diferente vocação. Aliás é de desejar que o exercício dos ministérios possa, naturalmente, suscitar vocações para o Diaconado e o Presbiterado, bem como para a vida religiosa.

### Admissão ao ministério Instituído

34. Para que alguém possa ser admitido aos ministérios, é exigido:

1. o requerimento, livremente escrito e assinado pelo aspirante, que há de ser apresentado ao Ordinário (que é o Bispo diocesano; tratando-se de candidatos às ordens sacras membros dos institutos de perfeição clericais, o Ordinário é o Superior Maior), a quem compete a aceitação;
2. a idade conveniente e os dotes peculiares, conforme estabelecido pela Conferência Episcopal;
3. a vontade firme de servir fielmente a Deus e ao povo cristão.

Os ministérios conferidos aos leigos, não aspirantes ao Diaconado e ao Presbiterado, devem ser exercidos no âmbito da Diocese.

### Cessação no ministério

35. Se a admissão aos ministérios pressupõe a disponibilidade declarada do sujeito e a sua idoneidade reconhecida, a falta subsequente de alguma destas duas condições é motivo de suspensão ou exclusão do exercício dos próprios ministérios. Compete ao Bispo, a requerimento do interessado, dispensar, temporária ou definitivamente do exercício do ministério recebido. É igualmente direito e dever do Bispo declarar em última instância a exclusão do exercício do ministério de alguém que se mostre publicamente indigno do mesmo quer por conduta moral, quer por desvios doutrinais, na comunidade em que está inserido. Em todo o caso, a capacidade e a boa reputação do sujeito deverão ser preservadas tanto quanto possível, nos termos da Lei canónica por meio de um inquérito isento, com garantias de defesa ao acusado.

36. Os candidatos ao Diaconado e Presbiterado que interrompam esse processo, espontaneamente ou não, cessam por esse facto o exercício dos ministérios que tenham entretanto recebido, ressalvando, porém, a faculdade que o Bispo diocesano tem de os reconfirmar, a pedido do interessado ou da comunidade em que esteja inserido.

### Celebração da Instituição

37. A celebração dos ritos litúrgicos de colação dos ministérios instituídos, no caso dos candidatos às Ordens Sacras, deverá celebrar-se na igreja Catedral, para candidatos da Diocese, ou nas igrejas dos Institutos religiosos clericais, para os candidatos a eles pertencentes. A colação nos ministérios será conferida, conforme os casos, pelo respetivo Ordinário: o Bispo Diocesano ou o Superior Maior.

A colação dos ministérios para os leigos que não são candidatos às Ordens Sacras deve ser conferida pelo Bispo diocesano mediante o rito próprio ou na igreja Catedral ou na igreja da paróquia a que pertencem, num dia festivo.

### Veste litúrgica

38. «*A veste sagrada comum a todos os ministros ordenados e instituídos, seja qual for o seu grau, é a alva, que será cingida à cintura por um cíngulo, a não ser que, pelo seu feitio, ela se ajuste ao corpo sem necessidade de cíngulo. Se a alva não cobrir perfeitamente o traje comum em volta do pescoço, pôr-se-á o amito antes de a vestir*» (IGMR 336). Recordamos que a túnica branca é memória do Batismo, a fonte do sacerdócio comum dos fiéis. Ulteriores indicações sobre a veste litúrgica são da competência dos Ordinários do lugar que terão o cuidado de evitar qualquer equívoco ou imitação das vestes próprias dos ministros ordenados.

**O MINISTÉRIO DO LEITORADO**

### Tarefas

39. A função própria do leitor instituído é ler a Palavra de Deus nas assembleias litúrgicas. Com efeito, a leitura dos textos bíblicos na assembleia não é ofício presidencial, mas sim ministerial: com exceção do Evangelho, cuja proclamação é reservada ao diácono ou, na sua falta, a um presbítero, todas as restantes leituras são da competência dos leitores, que as devem efetivamente proclamar, mesmo que estejam presentes ministros de ordem superior (IGMR 99; OLM 51).

40. Para além dessa sua função própria, os leitores podem ser chamados a desempenhar durante as celebrações litúrgicas, a título de suplência, funções de outros ministérios: na falta de Salmista, recitará os Salmos interleccionais; na falta de diácono ou cantor, poderá ser ele a apresentar as intenções da Oração dos fiéis; na falta de diretor do canto e de comentador, poderá ser ele a dirigir o canto e a orientar a participação dos fiéis nas celebrações. Por fim, o *Diretório para a celebração do Domingo na ausência de Presbítero* coloca-os, a par dos acólitos, entre os leigos a dar precedência para a condução desse tipo de assembleias litúrgicas[[7]](#footnote-7).

41. Mas seria apoucar a missão do leitor instituído confiná-lo a um desempenho ritual. De facto, a Liturgia é «cume e fonte» (SC 10). Coerentemente, a epifania litúrgica do ministério confiado aos Leitores obriga a alargar os horizontes do serviço eclesial que lhes é confiado para além do momento da celebração. Assim, a *Ministeria Quaedam* comete-lhes tarefas do mais lato alcance pastoral, como preparar os fiéis para a receção frutuosa dos sacramentos (catequese...), ajudar na organização da liturgia da Palavra[[8]](#footnote-8), e assegurar a formação do grupo dos leitores aos quais, por encargo temporário, se pode confiar o exercício de facto deste ministério.

42. Enfim, o leitorado é um ministério de anunciador, de catequista, de educador para a vida sacramental, de evangelizador dos que ainda não conhecem ou conhecem mal o Evangelho. No rito de Instituição é pedido ao Leitor não só que proclame a Palavra de Deus na assembleia litúrgica, mas também que seja educador na fé das crianças e dos adultos, preparando-os para receberem dignamente os Sacramentos. Deve mesmo aventurar-se no anúncio da Boa Nova da salvação aos que ainda a não conheçam, o que perspetiva que os leitores possam ser acolhedores dos pré catecúmenos que se preparam para um itinerário de fé e, inclusive, acompanhadores dos catecúmenos nesse mesmo itinerário. O seu ministério de “anunciador de Cristo” vai, por isso, muito além do desempenho de uma função ritual. Ser capaz de ler bem em público não é, por isso, o único requisito de idoneidade para se ser leitor. Tem igualmente de acolher, conhecer, meditar assiduamente e testemunhar a Palavra de Deus que deve transmitir fielmente para que ela seja cada vez mais viva no coração dos homens.

43. Em suma, o leitorado é um ministério a conferir não apenas a quem leia bem nas celebrações litúrgicas, mas sobretudo a quem se disponibiliza para colaborar na organização das atividades de evangelização e catequese, dando coerência e consistência ao seu serviço litúrgico.

### Formação

44. Não é fácil ser leitor, nem se improvisa. Com efeito, os leitores devem ser aptos e diligentemente preparados. Em primeiro lugar eles devem deixar-se imbuir, impregnar inteiramente pela Palavra de Deus que hão de amar, de que farão o seu tesouro mais precioso e o seu alimento quotidiano. Hão de aprofundar o seu conhecimento da Sagrada Escritura mediante uma leitura assídua, um estudo diligente, uma oração fervorosa e um testemunho credível. Sintetizando, diremos que a sua preparação há de ser geral e particular; remota, prévia, permanente e concomitante ao exercício da função. Quanto à preparação específica, ela deve abarcar, pelo menos, três alíneas:

1. Formação bíblica que capacite para a compreensão dos textos nos respetivos contextos e na perspetiva unitária e englobante da história da salvação[[9]](#footnote-9);
2. Formação litúrgica que lhes dê um conhecimento efetivo do sentido e estruturas da Liturgia da Palavra e da sua conexão com a Liturgia Eucarística e dos outros Sacramentos e Sacramentais. Em particular deve conhecer por dentro a estrutura e organização dos lecionários, dominando os critérios que presidiram à seleção e harmonização das leituras[[10]](#footnote-10);
3. Formação técnica no capítulo da dicção e da leitura em voz alta, bem como das artes e técnicas da comunicação oral, nomeadamente da leitura em público, com ou sem amplificação artificial. Ler bem em público não é fácil, mesmo para quem já se habituou a dominar o nervosismo e a emoção de falar perante uma assembleia. Não basta uma boa alfabetização. A arte de ler bem em público assenta certamente em dotes naturais, mas estes devem ser sublimados pelo estudo e pela técnica[[11]](#footnote-11).

45. Se toda a vida cristã deve ser bíblica, muito mais assumidamente o deve ser a espiritualidade do Leitor: uma vida de oração inspirada e nutrida constantemente no contacto familiar com a Palavra de Deus que vive e floresce na Liturgia e que é a alma de todo o apostolado. A atitude do Leitor em relação à Palavra de Deus deve corresponder à de João Baptista em relação a Cristo, a da «Voz» em relação ao «Verbo»: «*convém que Ele cresça e eu diminua*» (*Jo* 3, 30).

1. Francisco, *Spiritus Domini*. [↑](#footnote-ref-1)
2. Hoje poderá propor-se uma idade mais madura, dado que o prolongamento do tempo de estudos e o início da vida profissional não permitem uma suficiente estabilidade de vida, e até de residência, antes dos 30 anos… [↑](#footnote-ref-2)
3. Este decreto da CEP, aprovado ou confirmado pela Santa Sé, foi promulgado juntamente com outros em 25 de março de 1985. [↑](#footnote-ref-3)
4. *Câ*n. 1035 § 1. [↑](#footnote-ref-4)
5. *Cân.* 1035 § 2. [↑](#footnote-ref-5)
6. Francisco, *Carta ao Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé*. [↑](#footnote-ref-6)
7. Congregação para o Culto Divino, *Directório para a celebração do Domingo na ausência de Presbítero* de 2 de junho de 1988, n. 30: EDREL 4007. [↑](#footnote-ref-7)
8. Este serviço dos leitores instituídos é previsto em OLM 51: «O ministério do leitor, conferido pelo rito litúrgico, deve ser tido em apreço. Os leitores instituídos, se estiverem presentes, devem exercer a função própria ao menos nos domingos e dias festivos, sobretudo na celebração principal. Também lhes pode ser confiado o ofício de ajudar na organização da liturgia da palavra e, se for preciso, preparar outros fiéis que, por encargo temporário, fazem as leituras na celebração da Missa». [↑](#footnote-ref-8)
9. Propomos que os Leitores frequentem, na sua formação específica, a disciplina de Sagrada Escritura durante três anos, com uma hora letiva semanal: um ano para a Introdução à História da Salvação; um ano para Introdução ao Novo Testamento; um ano para Introdução ao Antigo Testamento. [↑](#footnote-ref-9)
10. Propomos também, para os leitores, uma formação litúrgica trienal com uma hora letiva por semana: um ano para Introdução à Liturgia; um ano para o estudo da Liturgia eucarística; um ano para uma introdução ao Lecionário. [↑](#footnote-ref-10)
11. Propomos que os Leitores dediquem uma hora semanal durante três anos à formação técnica: um ano para introdução e práticas de arte de dizer e ler em público; dois anos para práticas de proclamação litúrgica (um ano para textos em prosa; um ano para textos poéticos). Por fim sugerimos que todos os leitores em formação (juntando os 3 anos) tenham uma hora de atividade conjunta dedicada a exercícios práticos de proclamação em coro. [↑](#footnote-ref-11)